

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa **CONECTA NETWORKS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.366.656/0001-71, com sede na Avenida Contorno, Nº1603, Setor Industrial, Balsas-MA, CEP 65.800-000, com dispensa de autorização pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato de Autorização da Anatel Nº62.396 de 01/12/2006. E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no endereço solicitado pelo **ASSINANTE** e indicado no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.
- 1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é o definido entre as partes no termo de adesão, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.
- 1.3 Para a instalação dos equipamentos no local e período agendados, o **ASSINANTE** deverá, além das condições específicas do imóvel, ser necessária a observância de condições de instalação elétrica e outras que se fizerem necessárias para a correta instalação e/ou configuração dos equipamentos da **PRESTADORA**.
- 1.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.
- 1.5 O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível o acesso à rede internet via rádio (wireless) ou cabo, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.
- 1.6 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma da contratada, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem validade jurídica. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO

- 2.1 Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a **PRESTADORA** cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço indicado pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão. Assim será assinado pelas partes o termo de comodato, que se adere a este contrato.
- 2.2 É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, bem como ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao **ASSINANTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 2.3 É de responsabilidade do **ASSINANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o **ASSINANTE** sejam promovidas, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

- 2.4** O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 2.5** O **ASSINANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PRESTADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- 2.6** O **ASSINANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Caso haja desconfiguração dos equipamentos cedidos em COMODATO por atos do **ASSINANTE** ou de terceiros, será cobrada a taxa de VISITA TÉCNICA PRODUTIVA no valor discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, para reparo ou configuração dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **ASSINANTE** com a maior brevidade possível à **PRESTADORA**.
- 2.7** O **ASSINANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, ou pagar o valor correspondente de cada equipamento, valor este já discriminado no termo de comodato assinado pelo Assinante.
- 2.8** O **ASSINANTE** declara estar ciente da obrigatoriedade da restituição dos equipamentos cedidos a título de COMODATO. Declara, ainda, que deve comunicar à **PRESTADORA** sobre a impossibilidade da devolução dos mesmos no endereço da empresa, ensejando, dessa forma, o agendamento para a retirada por parte da **PRESTADORA** dos equipamentos. Dessa forma, o **ASSINANTE** deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar outrem para que se faça a efetiva retirada dos equipamentos. Em caso de a visita dos técnicos da **PRESTADORA** restar infrutífera, o **ASSINANTE** será notificado no ato, da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita e o próximo retorno para a retirada. Caso o **ASSINANTE** novamente não esteja presente no endereço no dia e período estipulado para proceder a retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar a **PRESTADORA**, a local fora de sua área de atuação/cobertura da empresa, sem a devolução dos equipamentos, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança do valor correspondente de cada equipamento, valor este já discriminado no termo de comodato assinado pelo Assinante, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE** como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.
- 2.9** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **ASSINANTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.
- 2.10** Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão relacionados no Termo de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMANÊNCIA

- 3.1.** Caso seja do interesse do **CLIENTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, este deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CLIENTE** e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o cliente deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CLIENTE** em caso de rescisão contratual antecipada.
- 3.2.** O **CLIENTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 3.3.** Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

- 4.1** Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:
- I)** Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
 - II)** À liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;
 - III)** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
 - IV)** Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
 - V)** À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

- VI) À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 da ANATEL ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- VII) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- VIII) À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/14 da ANATEL;
- IX) À resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- X) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XI) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII) À ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- XIII) A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIV) A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- XV) À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- XVI) De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- XVII) À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- XVIII) Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- XIX) A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- XX) A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.
- 4.3 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 4.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação e, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.
- 4.5 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:
- I) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- II) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- IV) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- V) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- VI) Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- VII) Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:
- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- c) qualquer alteração das informações cadastrais.
- VIII) Permitir acesso da **PRESTADORA** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- IX) Será de responsabilidade do **ASSINANTE** contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, Antivírus, entre outros;



- X) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- XI) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- XII) Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência;
- XIII) **NÃO** utilizar os serviços para:
- §1º **Chain letters** (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- §2º **Spamming**: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.
- 4.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.
- 4.7 O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando o mesmo ciente desde já que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 5.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;
- §2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.
- 5.2 A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.
- 5.3 A **PRESTADORA** deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- 5.4 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 5.5 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 5.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- §1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- §2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**.
- 5.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:
- I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) Apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-



financeiras, em particular as relativas ao número de **ASSINANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela **PRESTADORA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

- III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação das Resoluções, bem como as demais normas editadas pela ANATEL;
- IV) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI) Disponibilizar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII) Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das **PRESTADORAS**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- VIII) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- IX) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- X) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.8 A **PRESTADORA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações mediante solicitação por escrito.

5.9 A **PRESTADORA** deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da ANATEL, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

5.10 A **PRESTADORA** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de um ano.

5.11 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5.12 A **PRESTADORA** por seus representantes se obriga a cumprir, e fazer cumprir, as medidas previstas na Lei n. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n. 8.420/15, na Lei n. 8.666/93, na Lei 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, se comprometendo a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares. A presente cláusula é aplicável aos representantes da **PRESTADORA**, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes. A Prestadora se compromete a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

5.13 A **PRESTADORA** se obriga a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

6.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e,
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.



- 6.2** Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.
- 6.3** A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.
- 6.4** A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.
- 6.5** A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 7.1** São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:
- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - VI) Número de reclamações contra a prestadora;
 - VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 8.1** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:
- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
 - II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
 - III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.
- 8.2** Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 56 inciso XV, da Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficam os **ASSINANTES**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.
- Parágrafo único:** A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.
- 8.3** A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.
- Parágrafo único:** Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.
- 8.4** A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo-as num prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis a contar da solicitação protocolada.
- 8.5** Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.



CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 9.1** Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o valor na condição descrita no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.2** Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados conforme o plano escolhido, de acordo com as características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.3** **Assinatura mensal SCM:** É o valor cobrado mensalmente pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de documento de cobrança a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.4** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.
- 9.5** Haverá obrigatoriedade, por parte do **ASSINANTE**, ao pagamento de taxa de serviço sobre visita técnica produtiva que se caracteriza pela solicitação pelo **ASSINANTE** de reparo a equipamentos, aos quais os defeitos não sejam atribuíveis à **PRESTADORA**. Haverá ainda a obrigatoriedade, por parte do **ASSINANTE**, ao pagamento de taxa de serviço sobre visita técnica improdutivo que se caracteriza pela solicitação pelo **ASSINANTE** de reparos e se constata a ausência do **ASSINANTE** ou de pessoa designada para o ato no endereço e período agendados, em caso se não houver reparos a ser realizados no local. Tais valores de visita técnica Produtiva e Improdutivo serão discriminados no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.6** A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).
- 9.7** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedado legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A REQUERIMENTO DO ASSINANTE

- 10.1** O **ASSINANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço. Este prazo não será cumulativo caso o **ASSINANTE** não o utilize no período a que teria direito.
- Parágrafo Único:** Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **ASSINANTE** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **ASSINANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.
- 10.2** O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **ASSINANTE**.
- 10.3** Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **ASSINANTE**, automaticamente, os serviços de comunicação multimídia (SCM) serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.
- 10.4** O **ASSINANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 11.1** O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a taxa de ativação, ou visita técnica, pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 11.2** Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o **ASSINANTE** pode ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.
- 11.3** A notificação ao **ASSINANTE** deve conter:
- 1)** Os motivos da suspensão;



- II) As regras e prazos de suspensão parcial e total e rescisão do contrato;
- III) O valor do débito na forma de pagamento pós-paga e o mês de referência; e,
- IV) A possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.
- 11.4 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço.
- 11.5 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo único. Rescindido o Contrato de Prestação do Serviço na forma de pagamento pós-paga, a **PRESTADORA** deve encaminhar ao **ASSINANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

- 11.6 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço e do Contrato de Permanência, quando for o caso.
- 11.7 Caso o **ASSINANTE** efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a Prestadora deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Parágrafo único. Sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês *pro rata die*.

- 11.8 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.7 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 12.1 O **ASSINANTE** poderá, mediante notificação à Central de Atendimento, no prazo de 3 (três) anos, contestar junto à **PRESTADORA** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, sendo objeto de verificação e apuração acerca da sua procedência. Em relação aos valores não contestados, a **PRESTADORA** permitirá o pagamento através da emissão, sem ônus, de novo documento de cobrança com prazo para pagamento observado o disposto no art. 76, caput, Resolução 632/2014 da ANATEL;

- 12.2 O valor contestado deve ter sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **ASSINANTE**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

- 12.3 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos previstos nos casos de Suspensão e Rescisão Contratuais até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

- 12.4 A ausência de resposta à contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação obriga a **PRESTADORA** à devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, Resolução 632/2014 da ANATEL.

Parágrafo único. Se, após o prazo previsto no caput, a **PRESTADORA** constatar que a contestação é improcedente, a nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **ASSINANTE**, acerca das razões da improcedência e ao acordo para o pagamento dos valores indevidamente devolvidos.

- 12.5 O atendimento de contestação de débitos e a devolução de valores indevidos devem ser realizados:

- I - na forma de pagamento pós-paga, pela **PRESTADORA** que emitiu o documento de cobrança; e,
- II - na forma de pagamento pré-paga, pela **PRESTADORA** que disponibilizou o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento do serviço.

- II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

- III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, como no item 10.5 *supracitado*, como dispõe, caso haja inadimplemento por parte do **ASSINANTE**, e ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

- IV) Por comunicação prévia (prazo de 30 dias) e inequívoca, por meio de Ofício com Aviso de Recebimento por parte da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** mediante a hipótese de a prestação do serviço restar prejudicada durante o cumprimento do Contrato por parte da **PRESTADORA**, devido à inviabilidade técnica encontrada em razão do local da prestação do serviço ou outro fator ulterior que venha a prejudicar as condições técnicas previamente estabelecidas na contratação do serviço.



V) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

VI) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

13.2 O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte (PPP)**, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, é dispensada do cumprimento de metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme disposto no §3º, art.1º do referido dispositivo.

14.2 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item Biblioteca.

14.3 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.4 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é **1331** e para pessoas com deficiência auditiva é **1332**. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

14.5 Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **ASSINANTE** ou da **PRESTADORA**, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambos, conforme o caso.

14.6 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is), nula(s) ou inexecutável(is), a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

14.7 O não exercício pela **PRESTADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

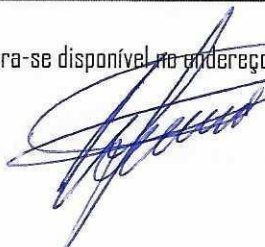
15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.conectanetworks.com.

CONECTA NETWORKS EIRELI

Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial - CEP 65800-000 - Balsas/MA

Fone: 0800 099 0800

E-mail: negociacao@conectanetworks.com



15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.conectanetworks.com. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicado por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s) e poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: O cancelamento do contrato por parte do **ASSINANTE** deverá ser formalizado à **PRESTADORA** via escrito ou telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Balsas-MA**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESAO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Balsas-MA, 30 de janeiro de 2023.



CONECTA NETWORKS EIRELI

